



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA. (PAe n. P2023/106782-2)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. [REDAZIDA] e inscrita no CPF sob o n. [REDAZIDA] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.362.307/0001-57, com sede à Rua Francisco Reis, 605 – Galpao B Sala 01, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP 88.311-710, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCIO ALBA DE AZEVEDO**, portador da CI n. [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 015/2023, Processo Administrativo P2023/106782-2, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus para utilização nos veículos integrantes da frota do Crea-MS, de acordo com as quantidades e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 015/2023 e deste instrumento contratual:

<b>GRUPO 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca Modelo</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>
1.	<b>PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO 175/70 R14:</b> Pneu para veículo automotivo, Materiais: lona	JK TYRE/ VECTRA	Unid.	52



	poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/70 R14, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem câmara, aplicação (Toyota Etios Hatch e Sedan), com selo de aprovação do INMETRO impresso.			
2.	<b>PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO 175/65 R14:</b> Pneu para veículo automotivo, Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/65R14, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem câmara, aplicação (Toyota Etios Hatch e Sedan), com selo de aprovação do INMETRO impresso.	CORDIANT/ ROAD RUNNER	Unid.	12
3.	<b>PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO 205/55 R16:</b> Pneu para veículo automotivo, Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 205/55R16, Traction AA ou A, Temperature A, Treadwear acima de 300, radial tubeless sem câmara, aplicação (Toyota Corolla), com selo de aprovação do INMETRO impresso.	OVATION/ VI 786	Unid.	04
4.	<b>PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO 205/75 R16:</b> Pneu para veículo automotivo, Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 205/75R16, Traction AA, A, B ou C, Temperature A, B ou C, Treadwear acima de 200, radial tubeless sem câmara, aplicação (Fiat Ducato), com selo de aprovação do INMETRO impresso.	KINGBOSS/ G326	Unid.	04
5.	<b>PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO 185/60 R15:</b> Pneu para veículo automotivo, Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 185/60R15, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem câmara, aplicação (Hyunday HB20), com selo de aprovação do INMETRO impresso.	OVATION/ VI 786	Unid.	24
6.	<b>PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO T125/800 D15:</b> Pneu para veículo automotivo, Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta	OVATION/ VI786	Unid.	02



flexibilidade, dimensão T125/800, sem câmara, aplicação (Hyunday HB20), com selo de aprovação do INMETRO impresso. Obs: pneu 185/65R15			
--	--	--	--

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 015/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2023/106782-2.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### 2.1. Do local e prazo de entrega:

**2.1.1.** O prazo para entrega do Grupo 01 é de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

**2.1.1.1.** Estes devem atender as quantidades solicitadas de cada item e serem entregues na sede do Crea-MS, sito à R. Sebastião Taveira, 268 - São Francisco, Campo Grande - MS, 79010-480.

**2.1.1.2.** A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do Crea-MS, compreendido das 12 às 18 horas, com comunicação de 48 horas de antecedência ao responsável pelo recebimento, através do telefone 0800 368 1000 ramal 1013.

### 2.2. Do recebimento:

**2.2.1. Os itens adquiridos deverão ser novos e de “primeiro uso”, não podendo ser recondicionados,** e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto.

**2.2.2.** O recebimento dos itens licitados dar-se-á pela Área de Suporte Operacional do Crea-MS da seguinte forma:

**2.2.2.1. Provisoriamente** – quando da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**2.2.2.2. Definitivamente** – mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**2.2.2.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/93.

**2.2.4.** Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

**3.1.** A CONTRATADA, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual.

**3.2.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para todos os itens ou, se maior, a garantia estipulada pelo fabricante, para os itens contra qualquer vício de fabricação, a partir da data de entrega.

**3.3.** Na vigência da garantia, a CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**3.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de acionamento da garantia, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir o chamado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura do chamado.

**3.5.** Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 3.4. a fiscalização do contrato notificará a CONTRATADA para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos nos termos do art. 6, inc. VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

**5.1.** O valor global para a presente contratação é de R\$ 32.282,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais).

Grupo 01				
Item	Unid.	Vi. Unit.	Qtd.	Vi. Total



1.	Unid.	R\$ 323,00	52	R\$ 16.796,00
2.	Unid.	R\$ 308,00	12	R\$ 3.696,00
3.	Unid.	R\$ 350,00	04	R\$ 1.400,00
4.	Unid.	R\$ 575,00	04	R\$ 2.300,00
5.	Unid.	R\$ 300,00	24	R\$ 7.200,00
6.	Unid.	R\$ 445,00	02	R\$ 890,00

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal, contendo a identificação do objeto, preços unitários e o valor total.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

**6.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os objetos efetivamente entregues.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**6.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**6.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a CONTRATADA se for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

**6.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

**6.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**6.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**6.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 6.7.1. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, não impedirá o pagamento, mas poderá ensejar a rescisão do contrato.

**6.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**6.9.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: E

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644\ 365\ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**7.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**8.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.002

Projeto/Atividade: Peças e Acessórios

Centro de custo:

3.04.01.005 - DSI - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos

3.04.06.002 - DSI/ DFI - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos utilizados na Fiscalização

3.04.10.002 - DSI/ PRE - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.





**9.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.

**9.3.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

**9.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas, fixando prazo para a sua correção.

**9.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**9.6. Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:**

**9.6.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**9.6.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

**9.6.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

**9.7.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CONTRATADA e Crea-MS, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal pela adjudicatária.

**9.8.** O recebimento provisório do objeto contratado não implica sua aceitação.

**9.9.** O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Crea-MS, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

**9.10.** Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo dos objetos.

**9.11.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**9.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**9.13.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

**9.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**9.15.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



**9.16.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.17.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.

**9.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.19.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

**9.20.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivos.

**9.21.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA pelos dos objetos ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos.

**9.22.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);

**10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **10.2. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**

**10.2.1.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

**10.2.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

**10.2.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**10.2.1.3.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

**10.2.1.4.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

**10.2.1.5.** Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei n. 12.305/2010, e seu regulamento, Decreto n. 7.404/2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

**10.3.** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

**10.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

**10.3.2.** A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**10.3.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**12.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**12.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

**13.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**13.3.** O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.



**13.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**13.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

**14.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:

**14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar na execução do Contrato;

**14.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** Fizer declaração falsa;

**14.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**14.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 14.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 14.6 desta cláusula.

**14.3.** O retardamento da execução previsto no item 14.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:



**14.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**14.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**14.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 14.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 14.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

TABELA 01

**14.4.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**14.5.** O comportamento previsto no item 14.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**14.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento do objeto	1	Por dia de atraso
02	Fornecer objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência

04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

**14.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

**14.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**14.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**14.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**14.9.** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**14.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**14.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**14.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Área de Suporte Operacional do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

**15.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

**15.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelas partes de comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**19.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**19.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**19.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**19.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**19.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**19.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**19.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

**20.2.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;



- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**20.2.1.** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

**20.3.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

**MARCIO ALBA DE AZEVEDO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR DA MULTIQUALITY  
COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA  
CONTRATADA

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
PRESIDENTE DO CREA-MS  
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ALBA DE AZEVEDO**, em **16/02/2024**, às **14:07**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **16/02/2024**, às **13:39**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

